

LÉON DUGUIT E A ITÁLIA*

LÉON DUGUIT AND ITALY

LÉON DUGUIT Y ITALIA

BERNARDO SORDI

<http://orcid.org/0000-0001-7555-5834> / www.unifi.it/p-doc2-2015-0-A-2b32392e3a2b-1.html / bernardo.sordi@unifi.it

Università degli studi di Firenze
Firenze (Itália)

RESUMO

O juspublicista francês Léon Duguit conquistou, desde os primeiros anos do século XX, um grande número de leitores na Itália, chamando a atenção de grandes nomes do pensamento jurídico da península, tais como Ugo Forti, Vittorio Emanuele Orlando e Santi Romano. No presente trabalho, faz-se um balanço da reverberação de sua obra entre juristas italianos, procurando entender sua extensão e, principalmente, as razões que limitaram seu impacto. Concluímos, assim, que o principal obstáculo ao aprofundamento de sua influência na ciência jurídica italiana foi um certo radicalismo conceitual que o levava a questionar a realidade do Estado, atitude pouco tolerável para uma juspublicística inspirada na *Staatslehre* alemã. Isso, todavia, não o impediu ainda de ser uma importante referência na discussão de temas como a representação dos interesses, a organização sindical, o contrato coletivo de trabalho, a função social da propriedade mesmo entre juristas próximos ao fascismo, revelando uma apropriação fragmentada de suas teorias, de forma tal a isolar seu “anti-estatalismo”. Já a centralidade atribuída por ele ao conceito de serviço público na delimitação do direito administrativo ganhou relevância na Itália apenas nos anos 50, quando a ciência jurídica francesa já discutia a crise do serviço público.

Palavras-chave: Léon Duguit; Serviço Público; Direito Público Italiano; Direito Administrativo Italiano.

ABSTRACT

The French public law jurist Léon Duguit conquered, since the first years of the twentieth century, a large number of readers in Italy, drawing the attention of great names of Italian legal thought, such as Ugo Forti, Vittorio Emanuele Orlando and Santi Romano. Here we assess the reverberation of his work among Italian jurists in order to understand both its extension and the reasons that limited its impact. We concluded that the main obstacle to the deepening of his influence in Italian jurisprudence was a certain conceptual radicalism that led him to question the reality of the state, an attitude hardly tolerable for a public law science inspired by the German *Staatslehre*. This, however, did not prevent it from being an important reference in the discussion of topics such as the representation of interests, union organization, collective labor agreements, the social function of property even among jurists close to the fascist regime, revealing a fragmented appropriation of his theories, in such a way as to isolate his “anti-stateism”. On the other hand, the centrality he attributed to the concept of public service in defining administrative law gained relevance in Italy only in the 1950s, when French legal science was already discussing the public service crisis.

Keywords: Léon Duguit; Public service; Italian Public Law; Italian Administrative Law.

* Estas páginas constituem a versão em língua portuguesa de uma exposição originariamente em francês feita no âmbito do congresso *Autour de Léon Duguit. Colloque commémoratif du 150^e anniversaire de la naissance du Doyen Léon Duguit* realizado na Université Montesquieu de Bordeaux nos dias 29 e 30 de maio de 2009 e publicado nos *Anais* organizados por Fabrice Melleray: SORDI, Bernardo. Leon Duguit et l'Italie. In: MELLERAY, F. (org.) *Autour de Léon Duguit: Colloque commémoratif du 150^e anniversaire de la naissance du doyen Léon Duguit* Bordeaux, 29-30 mai 2009. Bruxelles: Bruylant, 2011. pp. 277-90. Tradução de Alexander de Castro. Revisão de Arno Dal Ri Jr.

RESUMEN

El juspublicista francés Léon Duguit conquistó, desde los primeros años del siglo XX, a un gran número de lectores en Italia, llamando la atención de grandes nombres del pensamiento jurídico peninsular, como Ugo Forti, Vittorio Emanuele Orlando y Santi Romano. Aquí evaluamos la repercusión de su obra entre los juristas italianos para comprender tanto su extensión como las razones que limitaron su impacto. Concluimos que el principal obstáculo para la profundización de su influencia en la jurisprudencia italiana fue un cierto radicalismo conceptual que lo llevó a cuestionar la realidad del Estado, actitud difícilmente tolerable para una ciencia del derecho público inspirada en la *Staatslehre* alemán. Esto, sin embargo, no impidió que fuera un referente importante en la discusión de temas como la representación de intereses, la organización sindical, el contrato colectivo de trabajo, la función social de la propiedad incluso entre juristas cercanos al régimen fascista, revelando una apropiación fragmentada de sus teorías, de tal manera que aisle su “antiestatalismo”. Por otro lado, la centralidad que atribuyó al concepto de servicio público en la definición del derecho administrativo ganó relevancia en Italia solo en la década de 1950, cuando la ciencia jurídica francesa ya estaba discutiendo la crisis del servicio público.

Palabras clave: Léon Duguit; Servicio público; Derecho público italiano; Derecho Administrativo italiano.

SUMÁRIO

1 LÉON DUGUIT E A ITÁLIA; REFERÊNCIAS.

1 LÉON DUGUIT E A ITÁLIA

“Léon Duguit exerceu sobre os juristas do XX. século uma influência prodigiosa”¹. É difícil colocar em dúvida esta lisonjeira avaliação de Gaston Jèze. Igualmente é difícil contestar um outro célebre juízo, desta vez de François Géný: Duguit abriu aos juristas “horizontes libertadores”². Ou ainda de Harold Laski: “Duguit teve o mérito marcante de forçar os espíritos a uma revisão do seu pensamento”³.

Duguit foi um inovador, um inovador profundo. Foi-o no plano do método, no plano do debate entre filosofia e direito, entre sociologia e ciência jurídica. Foi-o no plano da descrição e

¹ “Léon Duguit a exercé sur les juristes du XXe siècle une influence prodigieuse”. In: JEZE, Gaston. L’influence de Léon Duguit sur le droit administratif français. *Archives de philosophie du droit et de sociologie juridique*, (1932). p. 135.

² “horizons libérateurs”. In: GENY, François. *Science et technique en droit privé positif*. Vol. II: Elaboration scientifique du droit positif. L’irréductible droit naturel. Paris: Sirey, 1927. p. 244. Ainda que no quadro de uma leitura que desde a resenha de 1901 (*Revue critique de législation et de jurisprudence* (1901). p. 502 ss.) não tinha economizado críticas severas à obra de Duguit, culpado, aos olhos de Geny de ter substituído o jusnaturalismo individualista com um novo jusnaturalismo acriticamente fundado sobre a nova metafísica da solidariedade social. Significativo também o reconhecimento de GURVITCH, Georges. *L’idée du droit social*. Notion et système du droit social. Histoire doctrinale depuis le 17^e siècle jusqu’à la fin du 19^e siècle. Aalen: Scientia, 1972 (Paris, 1932) 1 ss., sobre a coragem de Duguit de romper com a tradição e elaborar, ainda que sobre premissas “sensualistas et empiristes” não sustentáveis, um novo sistema jurídico que preenchesse “l’abîme entre les concepts juridiques consacrés et la réalité de la vie juridique présente”.

³ “Duguit a eu le remarquable mérite de forcer les esprits à une révision de leur pensée”. LASKI, Harold. La conception de l’état de Léon Duguit. *Archives de philosophie du droit et de sociologie juridique* (1932). p. 121.

da compreensão dos processos, epocais, de transformação, que atingiam - durante o período da primeira guerra mundial - toda a realidade europeia. Foi-o no plano da teoria geral, através de uma crítica corrosiva dos fundamentos tradicionais do direito e do Estado. Foi-o no plano do direito público, seja constitucional, seja administrativo. Sem esquecer que também o direito privado e o direito do trabalho foram capturados pela sua excepcional capacidade de observação e de leitura.

Não é, portanto, difícil pensar que a sua influência sobre os juristas do século XX tenha sido “*une influence prodigieuse*”. Também na Itália, e desde os primeiros anos do século XX, Duguit conquista rapidamente um grande número de leitores. As suas obras circulam sem dificuldades, sem necessidade de tradução. Já em 1903, um jovem estudioso, destinado a ocupar um lugar de relevo no direito administrativo italiano, Ugo Forti, dedica-lhe um denso estudo monográfico⁴.

Mas às obras de Duguit prestam atenção também os grandes do direito público italiano daqueles anos, Vittorio Emanuele Orlando⁵ e Santi Romano⁶.

⁴ FORTI, Ugo. **Il realismo nel diritto pubblico (a proposito di un libro recente)**. Camerino: Savini, 1903, agora em FORTI, Ugo. **Studi di diritto pubblico**. Vol. I. Roma: Foro Italiano, 1937. p. 23 ss. Trata-se de uma atenta análise das teses expressas por Duguit em *L’Etat, le droit objectif et la loi positive* editado em Paris, em 1901, por Fontemoing. O ensaio sobre Duguit seguia-se a um trabalho do ano precedente no qual Forti, com um interesse pelas ciências sociais bastante raro nos juristas italianos de direito público, no fim do século XIX fortemente condicionados pelo método jurídico, tinha discutido o “realismo sociológico” do estudioso austríaco Ludwig Gumplowicz (Il concetto dello Stato secondo le teorie del Gumplowicz. **Il Filangieri** (1902), agora em FORTI, Ugo. **Studi di diritto pubblico**. Vol. I. Roma: Foro Italiano, 1937. p. 3 ss.). Mesmo saudando positivamente a novidade do diálogo entre ciência jurídica e sociologia, Forti tinha, entretanto, tomado distância de Gumplowicz, culpado de ter tentado colocar em dúvida a realidade do Estado. A mesma posição é reiterada com relação a Duguit: a abertura às ciências sociais é vital, também para Forti, por permitir que o novo edifício jurídico se apoie “em bases estáveis e seguras” (p. 28) e possa assim aproximar-se da “realidade prática da vida” (p. 25). O método jurídico permanece, de qualquer maneira, indiscutível e prioritário. O método realista somente pode conciliar-se com o método jurídico aceitando sem reservas os conceitos basilares do direito público, sendo o primeiro dos quais o da personalidade jurídica do Estado. A recepção do pensamento de Duguit na Itália acontece, assim, desde o início segundo binários bem precisos. A imediata atenção a um registro metodológico do qual se aprecia a notável capacidade de leitura dos fatos sociais vem acompanhada pela desconfiança em relação a conclusões que arriscam colocar em questão aqueles que parecem ser os conceitos indiscutíveis da sistemática jurídica. Na Itália, o sucesso demolidor das teses de Duguit vêm, de imediato, prudentemente desativados. É de se ressaltar também a atenção que Forti presta em 1913 à obra de Hauriou, em um ensaio que permaneceu inédito por muito tempo: veja-se FORTI, Ugo. *Le dottrine ‘realiste’ di Hauriou*, agora em FORTI, Ugo. **Studi di diritto pubblico**. Vol. I. Roma: Foro Italiano, 1937. p. 149 ss.

⁵ ORLANDO, Vittorio Emanuele. *Sul concetto di Stato*, 1910, agora em ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale**. Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema. Milano: Giuffrè, 1940. p. 199 ss. Já em uma aula inaugural romana de 1901, com o título *Diritto pubblico generale e diritto pubblico positivo* (ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale**. Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema. Milano: Giuffrè, 1940. p. 101 ss.), Orlando havia reconhecido à obra de Duguit o mérito de ter “recolocado em campo bruscamente todas as questões gerais sobre a natureza do Estado”, suscitando

Os dois pequenos volumes, de muito sucesso, dedicados a “*Les transformations générales du droit privé depuis le Code Napoléon*” e a “*Les transformations du droit public*” estão presentes em todas as bibliotecas de juristas cultos. Penso naquela de Enrico Finzi, civilista florentino entre os mais perspicazes do período: um jurista, como a maior parte dos protagonistas da ciência jurídica italiana da época, próximo, por educação e leituras, da cultura alemã. Mesmo assim, uma atenção bem particular às novidades que se estavam delineando na propriedade, na empresa, no contrato, levou também Enrico Finzi, e como ele tantos outros juristas italianos, à leitura de Duguit.

Não é difícil explicar esta afortunada circulação italiana das obras de Duguit⁷. A prosa é cativante; a análise das transformações é fechada. Duguit tem uma capacidade, muito peculiar, de desvelar a contradição latente entre a dogmática tradicional, ainda toda embebida de individualismo jurídico, e um presente já irreversivelmente marcado pelo difundir-se do solidarismo.

Atrás de Duguit há a potente análise de Emile Durkheim. Seria difícil prescindir das páginas “*De la division du travail social*”, de 1893⁸. Mas o realismo de Duguit não é um fim em si mesmo, não se perde no indistinto social. Insere-se, ao contrário, na linguagem jurídica: demonstra o curto circuito que o peso e a intensidade das transformações determinaram no próprio coração dos conceitos jurídicos fundamentais.

também na Itália “um vivaz eco de simpatias e de consensos” (ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale**. Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema. Milano: Giuffrè, 1940. p. 105).

⁶ ROMANO, Santi. Lo Stato moderno e la sua crisi. Discorso inaugurale dell’anno accademico 1909-10 nella Università di Pisa, agora em ROMANO, Santi. **Scritti minori**. Vol. I. Diritto costituzionale. Milano: Giuffrè, 1950. p. 311 ss., p. 319, a cura di Guido Zanobini.

⁷ Poucas e parciais, ao contrário, as traduções, todas amplamente posteriores à morte de Duguit, se não até mesmo recentíssimas. Trata-se de leituras inspiradas em uma reavaliação crítica de seu pensamento e da sua obra, frequentemente munidas de valiosas introduções. Vide BAGOLINI, Luigi (a cura di). **Il diritto sociale, il diritto individuale e la trasformazione dello Stato**. Firenze: Sansoni, 1950; e, ainda, mais recentemente a antologia organizada por Augusto Barber, Carla Faralli e Massimiliano Panerari: DUGUIT, Léon. **Le trasformazioni dello Stato**. Torino: Giappichelli, 2003; enfim, a versão italiana, organizada por Vincenzo Rapone, das aulas dadas na Columbia University (1920-21): DUGUIT, Léon. **Sovranità e libertà**. Torino: Giappichelli, 2007.

⁸ De Durkheim tinha já aparecido na Itália, em 1895, o estudo Lo stato attuale degli studi sociologici in Francia. **La Riforma Sociale**, 2, 3, fasc. 8 pp. 607-622, fasc. 9, pp. 691 a 707, 1895. Sobre a difusão das ciências sociais francesas no debate italiano do fim do século XIX, ainda decisivo o trabalho de MANGONI, L. **Una crisi fine secolo**. La cultura italiana e la Francia fra Otto e Novecento. Torino: Einaudi, 1985. Em particular, pp. 95 e ss, 133 e ss, sobre a forte penetração de Hippolyte Taine sobre as ciências históricas e as nascentes ciências políticas; de Gabriel Tarde e Georges Sorel sobre a criminologia positivista de Cesare Lombroso e de Scipio Sighele. Muito mais limitada, ao contrário, com relação à França, a influência de Durkheim sobre a ciência jurídica, em busca, na Itália, de uma própria especialização disciplinar e projetada através de uma rígida distinção metodológica entre direito e ciências sociais e, exatamente por isso, já orientada a um diálogo preferencial com os juristas alemães.

Pergunta-se Duguit: “Porque estudar especialmente as transformações do direito público? O direito, como todas as coisas sociais, não está em um estado perpétuo de transformação? Todo estudo científico do direito não tem por objeto necessariamente a evolução das instituições jurídicas? Estudar as transformações do direito público não é estudar tudo e simplesmente o direito público?”⁹.

Trata-se, evidentemente, de uma pergunta retórica. O peso das transformações tornou-se, no início do século XX, tão relevante que não pode mais reduzir a tarefa do jurista a uma simples e linear evolução conceitual, a um mero ajustamento dos conceitos jurídicos. O jurista, ao contrário, é posto diante da necessidade de vistosas rupturas conceituais. O tranquilo trabalho de adaptação sistemática é sacudido. Impõem-se dolorosas decomposições de conceitos tradicionais. O sistema dos institutos jurídicos requer substituições radicais no léxico e nos conceitos.

O realismo de Duguit é até o fim realismo jurídico. Isso explica a atenção que as suas obras conseguem capturar, de imediato, mesmo na ciência jurídica italiana a ele contemporânea. A análise dos fatos enxerta-se imediatamente no plano da teoria geral. A descrição das transformações econômicas e sociais põe em questão o patrimônio recebido de conceitos jurídicos tradicionais.

Em outras palavras: a análise de Duguit baseia-se na passagem da “economia doméstica à economia nacional”¹⁰. Mas se trata somente de um ponto de partida. O objetivo está em outro lugar. A reflexão imediatamente move-se em direção à soberania. A atenção vai em direção à transformação radical das atividades públicas. A demolição da metafísica individualista imediatamente reflete-se no salto conceitual da “*souveraineté*” aos “*services publics*”, do comando ao serviço, da vontade à prestação. “O direito de comandar” dá lugar a “grandes deveres a cumprir”¹¹.

A própria realidade do Estado vacila. A pessoa jurídica do Estado é posta de lado e substituída pela imagem, materialíssima, dos governantes. O Estado perde os seus tradicionais “*arcana imperii*” e converte-se em um simples “*group d’individus*”: “um grupo de

⁹ “*Pourquoi étudier spécialement les transformations du droit public ? Le droit, comme tous les choses sociales, n’est-il pas en un état perpétuel de transformation ? Toute étude scientifique du droit n’a-t-elle pas nécessairement pour objet l’évolution des institutions juridiques ? Etudier les transformations du droit public, n’est-ce pas étudier tout simplement le droit public?*”. DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public*. Paris: Colin, 1913. p. IX.

¹⁰ “*économie domestique à économie nationale*”. DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public*. Paris: Colin, 1913. p. XVII.

¹¹ “*Le droit de commander*” [...] “*des grands devoirs à remplir*”. DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public*. Paris: Colin, 1913. p. 34.

indivíduos detendo uma força que devem empregar para criar e gerir os serviços públicos”¹². A relação de sujeição ao Estado é substituída por relações efetivas que se constroem entre governantes e governados.

A mensagem de Duguit é demasiado potente, demasiado radical, demasiado “revolucionária” para, também na Itália, passar incógnita. O seu realismo jurídico intercepta algumas vistosas preocupações de uma ciência jurídica que, também na península, começa a medir a distância do presente em relação ao simplificado modelo individualista confiado aos códigos e às constituições oitocentistas.

Também na Itália está salientando-se uma nova complexidade social. A simplicidade oitocentista perde-se. Entre o *ontem* e o *hoje* se faz ver, pela primeira vez, uma distância, quase abissal, que rompe a sólida e tranquilizante continuidade oitocentista. “*Die Welt von Gestern*”, dolorosamente, pertence já um passado remoto.

Santi Romano, em 1909, quase uma década antes de publicar a sua obra maior, “*L’ordinamento giuridico*”, pode intitular um dos mais célebres discursos inaugurais desse período de “*Lo Stato moderno e la sua crisi*”¹³. Não são poucos os elementos de convergência com a análise de Duguit.

Ainda nessas páginas a atenção concentra-se sobre a urgência dos interesses organizados, a fragmentação do social, a sua articulação em grupos e associações, políticas, sindicais, corporativas (partidos, sindicatos, organizações profissionais). Na “superfície toda igual” criada, no fim do século XVIII, pela Revolução, voltaram a jogar, como protagonistas, fortes estruturas intermediárias que se apresentam de modo abertamente antagonista ao Estado. O panorama do direito público não é ainda circunscritível ao Estado, de uma parte, ou ao indivíduo isolado, de outra. Um sem-número de interesses corporativos renovados retalha e complica a abstrata igualdade da superfície política.

Até mesmo algumas conclusões podem parecer convergentes: “o ordenamento político que se seguiu à Revolução francesa” - escreve ainda Romano em 1909 - traz impresso “o seu pecado de origem, isto é, o de ser excessivamente simples”. O jurista é chamado, portanto, a uma profunda revisão conceitual, a se dar conta da complexidade iminente. O jurista deve restituir o espaço aos grupos sociais silenciados pelo simplismo individualista. Exatamente aquilo que Romano fará 9 anos depois, em 1918 ao imprimir aquela obra - “*L’ordinamento giuridico*” -

¹² “*un groupe d’individus détenant une force qu’ils doivent employer à créer et à gérer les services publics*”. DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public*. Paris: Colin, 1913. p. XIX.

¹³ “*il suo peccato d’origine cioè quello di essere eccessivamente semplice*”. ROMANO, Santi. *Lo Stato moderno e la sua crisi*. In: ROMANO, Santi. *Scritti minori*. A cura di Guido Zanobini. Vol. I: *Diritto costituzionale*. Milano: Giuffrè, 1950. p. 13.

no qual o direito subtrai-se do abraço - até aqui monolítico - do poder e da lei, volta a vestir trajes pluralistas, articula-se, antes de mais nada, no social e na sua complexidade¹⁴. Há, entretanto, um ponto de separação que impede a convergência dos percursos. Para Santi Romano, como para os outros juristas italianos, o Estado permanece “uma estupenda criação do direito”¹⁵.

Os trabalhos de Duguit, até mesmo aos olhos do pluralista Santi Romano, dezesseis anos mais jovem que o *Doyen* de Bordeaux, permanecem “trabalhos singulares”¹⁶. Não é só o excesso de sociologia que os cultores italianos do método jurídico veem negativamente. Um excesso de radicalismo conceitual impede que a atenção à sua obra crie raízes, crie referências teóricas convergentes, escolas homólogas de pensamento. Não por acaso, a consonância permanece mais fácil e mais natural com a teoria institucionalista de Maurice Hauriou, que não chega a colocar em discussão os conceitos fundamentais de Estado e de soberania.

Não é tanto a imanência da “*règle du droit*” nos vínculos solidaristas que emergem no contexto social; ou a sua precedência em relação à força criativa do direito própria da soberania do Estado a alarmar os juristas italianos. Nem Vittorio Emanuele Orlando, formado sobre as páginas de Friedrich Carl von Savigny; nem Santi Romano, pronto, ao contrário, para desfazer o vínculo rígido e unívoco entre Estado e direito, estavam indispostos a seguir estradas mais articuladas e complexas sobre a ordem social do direito.

É, ao contrário, a realidade do Estado - um postulado que “o programa Duguit”¹⁷ tinha tentado, por todos os meios, demolir - a permanecer na ciência jurídica italiana como uma proclamação de fé indiscutível. E nem mesmo o pluralismo mais audacioso pretende colocá-la em dúvida.

O jurista italiano do direito público é um jurista de *Staatsrecht* e de *Staatslehre*; sente fortemente o primado científico que a juspublicística alemã conquistou no continente entre os

¹⁴ Sublinha-o com eficácia GROSSI, Paolo. Santi Romano: Un messaggio da ripensare nell’odierna crisi delle fonti, ‘Lectio doctoralis’ Bolonha 24 de outubro de 2005, agora em GROSSI, Paolo. *Nobiltà del diritto: Profili di giuristi*. Milano: Giuffrè, 2008. p. 669 ss.

¹⁵ GROSSI, Paolo. *Nobiltà del diritto: Profili di giuristi*. Milano: Giuffrè, 2008. pp. 313-314: “estupenda criação do direito [...]”. “Uma completa síntese das várias forças sociais, a expressão mais alta daquela cooperação entre os indivíduos e os grupos de indivíduos, sem a qual não há sociedade bem ordenada, supremo poder regulador e, por isso, poderoso meio de equilíbrio”.

¹⁶ ROMANO, Santi. *L’ordinamento giuridico*. Firenze: Sansoni, 1951, p. 4, em nota.

¹⁷ “*le programme Duguit*”. Veja-se, no volume dos Anais do congresso de Bordeaux, a eficaz análise de JOUANJAN, Olivier. Duguit et les Allemands. O programático antigermanismo de Duguit vem assim inevitavelmente a chocar-se com o já radicado germanismo dos juristas italianos do direito público, restringindo conseqüentemente o acolhimento na Itália das teses do *Doyen* de Bordeaux.

séculos XIX e XX¹⁸; não está disposto a colocar em discussão a realidade da pessoa jurídica do Estado além daquilo que pode permitir a dialética entre a *Staatslehre* e a *Soziallehre* de Georg Jellinek, cuja tradução das obras em italiano era o próprio Orlando que amavelmente organizava¹⁹. É justamente o Estado como “estupenda criação do direito” que não pode ser posto em discussão; que deve permanecer o alfa e o ômega de cada questão de direito público.

O jurista italiano, embebido de germanismo, não está, definitivamente, disposto a abandonar “a doutrina alemã do direito público (que) é exclusivamente subjetivista”²⁰ e a reconhecer no princípio de soberania do Estado “um tipo de mito religioso”²¹ e “uma concepção real” que tem o único efeito de tornar “o Estado uma potência formidável”²².

O jurista italiano não está disposto, nesse campo, a dar crédito a um realismo que mesmo a ciência política italiana, de Gaetano Mosca a Vilfredo Pareto e Robert Michels, tinha cultivado por longo tempo. O realismo jurídico de Duguit “orgulhosamente iconoclasta contra todas as idéias e as noções tradicionais”²³ ao ponto de negar “o Estado como noção autônoma”²⁴, demonstra o mesmo pecado de origem, com o agravante de ser cultivado por um jurista que deveria, por dever de profissão, colocar-se ao serviço da soberania e do Estado e que escreve a “grande” obra “*Traité de droit constitutionnel*”.

Duguit, com o seu “dinamismo combativo”, com aquela sua incansável personalidade que o “coloca normalmente em contraste com as teorias dominantes”, merece, de qualquer forma, a honra das armas. Ao *Doyen* deve ser tributada “a mais deferente admiração”. Vittorio Emanuele Orlando, que em 1929 escreve na *Rivista di diritto pubblico* um aflito adeus ao mestre

¹⁸ Um primado indagado recentemente por JOUANJAN, Olivier. La Belle époque du droit administratif. Sur la formation de la science moderne du droit administratif en Europe (1880-1920). In: BOGDANDY, Armin von (Hrsg.) *Handbuch Ius Publicum Europaeum*, Vol. 3. Heidelberg: C.F. Müller, 2009.

¹⁹ O *System der subjektiven öffentlichen Rechten* é traduzido em 1912 (Milano: Soc. ed. Libreria) com o título *Sistema dei diritti pubblici subbietivi*; *l'Allgemeine Staatslehre*, em 1921 com o título de *Dottrina generale dello Stato*. Milano: Soc. ed. Libreria), precedida pela reimpressão da conferência, *Diritto pubblico generale e diritto pubblico positivo*, realizada por Orlando na Università di Roma em 1901, citada retro nota 5.

²⁰ “*la doctrine allemande du droit public (qui) est exclusivement subjective*”. DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. Vol. I. La règle de droit. Le probleme de l'Etat. Paris: Boccard, 1927. p. 549.

²¹ “*une sorte de mythe religieux*”. DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. Vol. I. La règle de droit. Le probleme de l'Etat. Paris: Boccard, 1927. p. 555.

²² “*une conception régalienne*” [...] “*l'Etat une puissance formidable*”. DUGUIT, Léon. *Le droit social, le droit individuel et la transformation de l'Etat*. Paris: Alcan, 1911. p. 36.

²³ ORLANDO, Vittorio Emanuele. *Stato e diritto* (Ordinamento giuridico. Regola di diritto. Istituzione). *Rivista di diritto pubblico* (1926), agora em ORLANDO, Vittorio Emanuele. *Diritto pubblico generale: scritti varii* (1881-1940) coordinati in sistema. Milano: Giuffrè, 1940. p. 257.

²⁴ ORLANDO, Vittorio Emanuele. *Diritto pubblico generale: scritti varii* (1881-1940) coordinati in sistema. Milano: Giuffrè, 1940. p. 258. Aos olhos de Orlando, o “ultrarealismo” de Duguit torna-se assim “tão dogmático quanto o mais absoluto idealismo” (259).

apenas falecido, não tem dúvidas²⁵. Orlando não é somente o fundador indiscutível da Escola italiana de direito público; é o Presidente do Conselho de Ministros que firmou o tratado de Versailles; o grande liberal que dois anos depois, em 1931, preferirá ser aposentado antes que jurar fidelidade ao regime fascista.

Sensível à cultura jurídica alemã, de Savigny a Gerber até George Jellinek, Orlando, em seu irrenunciável formalismo, é metodologicamente oposto ao realismo de Duguit. E no entanto sente que a potente personalidade do *Doyen*, não obstante a diversidade de pontos de vista, participa de uma mesma *koiné* cultural: aquela mesma que inspirou a grande fase fundadora do direito público europeu.

Dalí a pouco, a postura dos juristas italianos mudará de maneira significativa. Duguit tornar-se-á com Hans Kelsen - dele, entretanto, bastante longe - um dos comodamente preferidos temas polêmicos dos juristas mais próximos ao regime fascista. Duguit e Kelsen, culpados de terem determinado a dissolução conceitual do Estado, poderão ser ridicularizados como os “ateus do Estado”, os infiéis agnósticos do real e intocável Moloch do Estado²⁶.

Duguit, de qualquer maneira, não desaparecerá das escrivatinhas dos juristas italianos nem mesmo nos anos trinta. Da representação dos interesses à organização sindical, do contrato coletivo de trabalho à função social da propriedade, poderá continuar sendo um significativo ponto de referência também para os juristas do corporativismo fascista²⁷.

Sem dúvidas, não é mais o Duguit que Orlando via ainda ligado - não obstante tudo - ao contratualismo revolucionário²⁸. É um Duguit parcial e coxo aquele do qual o corporativismo se

²⁵ ORLANDO, Vittorio Emanuele. Leone Duguit e la scuola del realismo giuridico. *Rivista di diritto pubblico*, (1929), agora em ORLANDO, Vittorio Emanuele. *Diritto pubblico generale: scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema*. Milano: Giuffrè, 1940. p. 73 ss.

²⁶ Esse é o emblemático juízo de Giuseppe Maggiore, filósofo do direito muito próximo do experimento corporativo fascista, que ele procura até apresentar em chave pluralista. Conforme MAGGIORE, Giuseppe. *Quel che resta del kelsenismo*. In: *Scritti giuridici in onore di Santi Romano*. Vol. I: Filosofia e teoria generale del diritto. Diritto costituzionale. Padova: Cedam, 1940, p. 62. Sobre isso, a importante leitura de síntese de COSTA, Pietro. *Civitas: Storia della cittadinanza in Europa*. Vol. 4: L'età dei totalitarismi e della democrazia. Roma-Bari: Laterza, 2001. p. 225 ss. Análoga posição da revista *Lo Stato* dirigida entre 1930 e 1935 por Carlo Costamagna, um dos defensores mais inflexíveis do estatismo fascista. Veja-se TORALDO DI FRANCA, Monica. *Per un corporativismo senza 'corporazioni': "Lo Stato" di Carlo Costamagna. Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno*, Milano, vol. 18, n. 1, pp. 267-327, 1989. p. 282.

²⁷ BARBIERI, F. *La rappresentanza nello Stato corporativo*. *Archivio di studi corporativi*, V (1934), p. 55; CALUSI, Vittorio Emanuele. *Accordi economici collettivi*. *Archivio di studi corporativi*, X (1939) p. 121; MOSSA, Lorenzo. *Trasformazione dogmatica e positiva della proprietà privata*. In: *La concezione fascista della proprietà privata*. A cura della Confederazione fascista dei lavoratori dell'agricoltura. Roma: Arte della stampa, 1939. p. 254.

²⁸ ORLANDO, Vittorio Emanuele. *Sul concetto di Stato*. In: ORLANDO, Vittorio Emanuele. *Diritto pubblico generale: Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema*. Milano: Giuffrè, 1940. p. 205.

apropriada, cultivando, em sentido totalitário, novos ataques ao individualismo jurídico. Mas por servir a abater as mitologias individualistas ou a redescobrir a articulação dos corpos sociais e dos interesses particulares, Duguit pode ainda ser útil. Mas nada além disso: a análise da complexidade social não pode, de modo algum, colocar em dúvida a realidade do Estado. Deve, ao contrário, servir para reconstruir uma mais sólida e intangível recomposição do Estado. O jogo de espelhos reflete agora uma imagem totalmente distorcida do original e muito combatido anti-estatalismo de Duguit.

Falando de “*influence prodigieuse*”, Gaston Jèze não pensava somente na doutrina do Estado e no direito constitucional. Pensava também e talvez principalmente no direito administrativo. Foi Duguit, de fato, que desenhou a moldura de teoria geral para o grande debate entre “*puissance et servisse*”, muito além das intenções de Hauriou e da própria jurisprudência do *Conseil d’Etat*, requisitada pelos grandes comissários do governo da época, Romieu, Teissier, Pichat. Com certeza - como é notório - não tinha sido Duguit que tinha inventado o conceito de “*service public*”. Sem a descoberta de Maurice Hauriou da “*gestion administrative*”²⁹, sem o seu comentário a algumas decisões capitais do *Conseil d’Etat* ou do *Tribunal des conflits* (CE Terrier 1903; TC Feutry 1908; TC de Foscolombe 1908; CE Théron 1910), o “*service public*” não teria nunca se tornado “*notion maitresse*” do direito administrativo francês e teria permanecido uma noção secundária e genérica, como era ainda nas páginas de Léon Aucoc³⁰.

Na França mesmo os equilíbrios da divisão de jurisdição impulsionam em direção à atualização teórica: as prestações dadas à coletividade são atraídas para o regime administrativo e submetidas ao contencioso administrativo³¹. O “*servisse*” é, entretanto, sempre “*service public*”; é instituição administrativa; a gestão é necessariamente “*gestion publique*”. É “*régime administratif*”, com os privilégios especiais que garantem a satisfação do interesse geral. A atividade social é conquistada para o direito administrativo.

²⁹ HAURIOU, Maurice. *La gestion administrative: Etude théorique de droit administratif*. Paris: Larose, 1899.

³⁰ Remeto sobre esse tópico a MANNORI, Luca; SORDI, Bernardo. *Storia del diritto amministrativo*. Roma-Bari: Laterza, 2006. p. 418 ss.

³¹ O papel decisivo exercido pelo comissário de governo Romieu na “*prise en charge de la doctrine*” por parte da jurisprudência é bem reconstruído por RIVERO, J. Hauriou et l’avènement de la notion de service public. In: *L’évolution du droit public: Etudes en l’honneur d’Achille Mestre*. Paris: Sirey, 1956. p. 461-71, e no volume dos *Anais* do congresso de Bordeaux por GONOD, P. *Actualité de la pensée de Duguit en droit administratif?* MELLERAY, F. (dir.). *Autour de Duguit: colloque commémoratif du 150e anniversaire de la naissance du doyen Léon Duguit*. Bordeaux, 29-30 mai 2009. Bruxelles: Bruylant, 2011. pp. 333-348.

Mas é Duguit que faz do serviço público a pedra angular de uma nova teoria geral, repelindo o dogma da personalidade jurídica do Estado: o conceito de público descende agora de uma nova “*règle de droit*” de solidariedade social entre governantes e governados, capaz de legitimar o poder político. O “*servisse*” pode agora descrever e sintetizar o próprio Estado, forte do novo tesouro de legitimidade fechado na prestação dos serviços essenciais à existência da coletividade: fundamento e limite do poder de governo.

Uma nova noção fundamental podia sustentar dali em diante o direito público, abraçando por inteiro todas as manifestações tradicionais da estatalidade, desde as leis, até à sentença e ao ato administrativo. Cada ato do Estado deveria responder a um comum “objetivo de serviço público”³². O “*servisse*” continha em seu interno a “*puissance*”, exprimia a síntese publicística da administração. Um novo, unitário, regime de direito público mostrava-se capaz de absorver a nova realidade das prestações e as novas regras da responsabilidade, conservando a centralidade do juiz especial e as razões da autoridade.

Os resultados dessa reflexão serão desenvolvidos no campo administrativo pelos seguidores de Duguit³³. Somente nesse momento, o futuro da solidariedade aparecerá completamente dominável pelo direito administrativo. Escreverá Gaston Jèze, em 1925: “o direito público e administrativo é o conjunto das regras relativas aos serviços públicos. Todo país civilizado possui serviços públicos, e, para o funcionamento regular destes serviços, necessariamente existem regras jurídicas especiais. Pode-se afirmar, portanto, que em todos os países que chegou a noção de serviço público [...], ou seja, nos países civilizados existe um direito administrativo”³⁴.

Bem pouco desse debate administrativo francês, contudo, transitava na Itália. Impediam-no, em primeiro lugar, a perplexidade da teoria geral, pouco propensa - como vimos - a abandonar o dogma da personalidade do Estado e a substituí-lo por aquele de serviço público³⁵. Impediam-no, em segundo lugar, a convicção de que o “*service public*” constituísse uma noção útil na divisão da jurisdição - totalmente interna ao sistema - entre juiz ordinário e juiz

³² “*but de service public*”. DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public*. Paris: Alcan, 1911. p. 53.

³³ Veja-se, no volume dos *Anais* do congresso de Bordeaux, MELLERAY, F. Que sont devenues les écoles de Duguit? In: MELLERAY, F. (dir.) *Autour de Léon Duguit: Colloque commémoratif du 150e anniversaire de la naissance du doyen Léon Duguit*. Bordeaux, 29-30 mai 2009. Bruxelles: Bruylant, 2011, pp. 373-386.

³⁴ “*le droit public et administratif est l'ensemble des règles relatives aux services publics. Tout pays civilisé a des services publics, et, pour le fonctionnement régulier de ces services, il existe nécessairement des règles juridiques spéciales. On peut donc affirmer, que dans tout pays qui est arrivé à la notion du service public [...], c'est-à-dire dans tout pays civilisé il y a un droit administratif*”. JÈZE, Gaston. *Les principes généraux du droit administratif*. Vol. I: La technique juridique du droit public français. Paris: Giard, 1925. p. 1.

³⁵ DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public*. Paris: Alcan, 1911. p. XIX.

administrativo: mas privada de significado no sistema italiano de justiça administrativa que tanto espaço - ao menos no papel - ainda reconhecia ao juiz ordinário.

Também no plano administrativo, a leitura italiana de Duguit era difícil, quase impossível.

Mais uma vez, era Maurice Hauriou, com a sua “*décision exécutoire*” e a imutada centralidade da “*puissance publique*”³⁶, que se demonstrava mais próximo dos interesses e dos percursos da ciência jurídica italiana.

Ainda assim, também na Itália, no fim do século XIX, estava na ordem do dia a nova atividade social da administração. Condições institucionais e realidade social não são muito diferentes da francesa. Na ciência jurídica italiana, custa a desenvolver-se uma reflexão autônoma sobre os serviços públicos. A *atividade social*, para os juristas italianos, permanece, de fato, algo possível, mas não essencial para a reconfiguração jurídica da administração pública. A atividade fundamental continua a ser a *atividade jurídica*. Chega-se às prestações através de outros institutos, a concessão administrativa, sobretudo. A primeira qualificação jurídica das relação entre administração e cidadãos, nos novos setores da assistência e beneficência pública, da instrução, dos serviços postais e telegráficos, do serviço ferroviário, da saúde pública - a “teoria das prestações dos entes administrativos” de Santi Romano³⁷ - é construída quase por inteiro sob o modelo da administração imperativa. A partir dessas bases teóricas, não era ainda possível ler nos serviços públicos um instrumento de realização e de tutela dos direito sociais.

Com algum paradoxo, na Itália o tema dos serviços públicos tornar-se-á atual somente no fim dos anos cinquenta³⁸, quando na França a discussão afrontava já a “*crise du service public*”.

A influência de Duguit sobre os juristas italianos não tinha sido, portanto, tão “*prodigieuse*” como Jèze, grande admirador da Escola francesa do serviço público, tinha pensado. A desconfiança italiana em relação a Duguit tinha tido, entretanto, um custo: tinha levado a um considerável atraso no transpor para o plano da sistemática jurídica “*les transformations du droit public*”.

³⁶ HAURIU, Maurice. La puissance publique et le service public. In: HAURIU, Maurice. **Précis de droit administratif et de droit public**. Préface de l'onzième édition. Paris: Sirey, 1927. p. IX ss.

³⁷ ROMANO, Santi. **Principii di diritto amministrativo**. Milano: Soc. ed. Libreria, 1906. p. 331 ss. [1. ed. 1901]

³⁸ A primeira obra monográfica sobre o tema é a de POTOTSCHNIG, Umberto. **I pubblici servizi**. Padova: Cedam, 1964.

REFERÊNCIAS

- BARBIERI, F. La rappresentanza nello Stato corporativo. *Archivio di studi corporativi*. V, pp. 55ss., 1934.
- CALUSI, Vittorio Emanuele. Accordi economici collettivi. *Archivio di studi corporativi*. X, pp. 121ss., 1939.
- COSTA, Pietro. *Civitas: Storia della cittadinanza in Europa*. Vol. 4: L'età dei totalitarismi e della democrazia. Roma-Bari: Laterza, 2001.
- DUGUIT, Léon. *Il diritto sociale, il diritto individuale e la trasformazione dello Stato*. A cura di Luigi Bagolini. Firenze: Sansoni, 1950.
- DUGUIT, Léon. *L'Etat, le droit objectif et la loi positive*. Paris: Fontemoing, 1901.
- DUGUIT, Léon. *Le droit social, le droit individuel et la transformation de l'Etat*. Paris: Alcan, 1911.
- DUGUIT, Léon. *Le trasformazioni dello Stato*. Torino: Giappichelli, 2003.
- DUGUIT, Léon. *Les transformations du droit public*. Paris: Alcan, 1911.
- DUGUIT, Léon. *Sovranità e libertà*. Torino: Giappichelli, 2007.
- DUGUIT, Léon. *Traité de droit constitutionnel*. Vol. I: La règle de droit. Le probleme de l'Etat. Paris: Bocard, 1927.
- DURKHEIM, Émile. Lo stato attuale degli studi sociologici in Francia. *La Riforma Sociale*, 2, 3, fasc. 8 pp. 607-622, fasc. 9, pp. 691-707, 1895.
- FORTI, Ugo. Il concetto dello Stato secondo le teorie del Gumplowicz. *Il Filangieri*. 27, 1902.
- FORTI, Ugo. Il concetto dello Stato secondo le teorie del Gumplowicz. In: FORTI, Ugo. *Studi di diritto pubblico*. Vol. I. Roma: Soc. ed. del Foro Italiano, 1937.
- FORTI, Ugo. *Il realismo nel diritto pubblico: a proposito di un libro recente*. Camerino: Savini, 1903.
- FORTI, Ugo. Le dottrine 'realiste' di Hauriou. In: FORTI, Ugo. *Studi di diritto pubblico*. Vol. I. Roma: Soc. ed. del Foro Italiano, 1937.
- FORTI, Ugo. *Studi di diritto pubblico*. Vol. I. Roma: Soc.ed. del Foro Italiano, 1937.
- GÉNY, François. Etudes de Droit public. I. L'Etat, le droit objectif et la loi positive, par M. L. Duguit. *Revue critique de legislation et de jurisprudence*, Paris, L^e année, nouvelle serie, Tome XXX, pp. 502-622, 1901.

GÉNY, François. **Science et technique en droit privé positif**. Paris: Sirey, 1927.

GONOD, P. Actualité de la pensée de Duguit en droit administratif? MELLERAY, F. (dir.). **Autour de Duguit: colloque commémoratif du 150e anniversaire de la naissance du doyen Léon Duguit**. Bordeaux, 29-30 mai 2009. Bruxelles: Bruylant, 2011. pp. 333-348.

GROSSI, Paolo. Santi Romano: un messaggio da ripensare nell'odierna crisi delle fonti. In: GROSSI, Paolo. **Nobiltà del diritto: Profili di giuristi**. Milano: Giuffrè, 2008.

GURVITCH, G. **L'idée du droit social**. Notion et système du droit social. Histoire doctrinale depuis le 17^e siècle jusqu'à la fin du 19^e siècle. Paris, 1932, reimpressão Aalen: Scientia, 1972.

HAURIOU, Maurice. **La gestion administrative: Etude théorique de droit administratif**. Paris: Larose, 1899.

HAURIOU, Maurice. La puissance publique et le service public. In: HAURIOU, Maurice. **Précis de droit administratif et de droit public**. Préface de l'onzième édition. Paris: Sirey, 1927, p. IX ss.

JELLINEK, Georg. **Dottrina generale dello Stato**. Milano: Soc. ed. Libreria, 1921.

JELLINEK, Georg. **Sistema dei diritti pubblici subbiettivi**. Milano: Soc. ed. Libreria, 1912.

JEZE, Gaston. L'influence de Léon Duguit sur le droit administratif français. **Archives de philosophie du droit et de sociologie juridique**, n. 1-2, pp. 135ss., 1932.

JÈZE, Gaston. **Les principes généraux du droit administratif**. Tomo I: La technique juridique du droit public français. Paris: Giard, 1925.

JOUANJAN, Olivier. Duguit et les Allemands. MELLERAY, F. (dir.). **Autour de Duguit: colloque commémoratif du 150e anniversaire de la naissance du doyen Léon Duguit**. Bordeaux, 29-30 mai 2009. Bruxelles: Bruylant, 2011. pp. 195-224.

JOUANJAN, Olivier. La Belle époque du droit administratif. Sur la formation de la science moderne du droit administratif en Europe (1880-1920). In: BOGDANDY, Armin von (Hrsg.). **Handbuch Ius Publicum Europaeum**. Vol. 3. Heidelberg: C.F. Müller, 2009.

LASKI, H. La conception de l'état de Léon Duguit. **Archives de Philosophie du Droit et de Sociologie Juridique**, Paris, n. 1-2, Sirey, 1932.

MAGGIORE, Giuseppe. Quel che resta del kelsenismo. In: **Scritti giuridici in onore di Santi Romano**. Vol. I: Filosofia e teoria generale del diritto. Diritto costituzionale. Padova, Cedam, 1940.

MANGONI, L. **Una crisi fine secolo: La cultura italiana e la Francia fra Otto e Novecento**. Torino: Einaudi, 1985.

MANNORI, Luca; SORDI, Bernardo. **Storia del diritto amministrativo**. Roma-Bari: Laterza, 2006.

MELLERAY, F. Que sont devenues les écoles de Duguit? MELLERAY, F. (dir.). **Autour de Duguit: colloque commémoratif du 150e anniversaire de la naissance du doyen Léon Duguit.** Bordeaux, 29-30 mai 2009. Bruxelles: Bruylant, 2011. pp. 373-386.

MOSSA, Lorenzo. Trasformazione dogmatica e positiva della proprietà privata. In: **La concezione fascista della proprietà privata.** A cura della Confederazione fascista dei lavoratori dell'agricoltura. Roma: Arte della stampa, 1939.

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Diritto pubblico generale e diritto pubblico positivo. In: ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale: scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema.** Milano: Giuffrè, 1940. pp. 101ss.

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Leone Duguit e la scuola del realismo giuridico. ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale: Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema.** Milano: Giuffrè, 1940. pp. 73ss.

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Leone Duguit e la scuola del realismo giuridico. **Rivista di diritto pubblico, 1929.**

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Stato e diritto (Ordinamento giuridico. Regola di diritto. Istituzione). ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale: Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema.** Milano: Giuffrè, 1940. pp. 257.

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Stato e diritto (Ordinamento giuridico. Regola di diritto. Istituzione). **Rivista di diritto pubblico, 1926.**

ORLANDO, Vittorio Emanuele. Sul concetto di Stato. In: ORLANDO, Vittorio Emanuele. **Diritto pubblico generale: Scritti varii (1881-1940) coordinati in sistema.** Milano: Giuffrè, 1940. pp. 199ss.

POTOTSCHNIG, Umberto. **I pubblici servizi.** Padova: Cedam, 1964.

RIVERO, J. Hauriou et l'avènement de la notion de service public. In: **L'évolution du droit public: Etudes en l'honneur d'Achille Mestre.** Paris: Sirey, 1956. pp. 461-71.

ROMANO, Santi. **L'ordinamento giuridico.** Firenze: Sansoni, 1951.

ROMANO, Santi. Lo Stato moderno e la sua crisi. In: ROMANO, Santi. **Scritti minori.** A cura di Guido Zanobini. Vol. I: Diritto costituzionale. Milano: Giuffrè, 1950.

ROMANO, Santi. **Principii di diritto amministrativo.** Milano: Soc. ed. Libreria, 1906.

SORDI, Bernardo. Leon Duguit et l'Italie. In: MELLERAY, F. (org.) **Autour de Léon Duguit: Colloque commémoratif du 150e anniversaire de la naissance du doyen Léon Duguit** Bordeaux, 29-30 mai 2009. Bruxelles: Bruylant, 2011. pp. 277-90.

TORALDO DI FRANCIA, Monica. Per un corporativismo senza 'corporazioni': "Lo Stato" di Carlo Costamagna. **Quaderni fiorentini per la storia del pensiero giuridico moderno,** Milano, vol. 18, n. 1, pp. 267-327, 1989.

Artigo convidado

COMO FAZER REFERÊNCIA AO ARTIGO (ABNT):

SORDI, Bernardo. Léon Duguit e a Itália. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, RS, v. 15, n. 2, e64339, maio./ago. 2020. ISSN 1981-3694. DOI: <http://dx.doi.org/10.5902/1981369464339>. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/64339>. Acesso em: dia mês. ano.

Direitos autorais 2020 Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM

Editores responsáveis: Rafael Santos de Oliveira e Angela Araujo da Silveira Espindola



Esta obra está licenciada com uma Licença [Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/).

SOBRE O AUTOR

BERNARDO SORDI

Professor ordinário em tempo integral de história do direito medieval e moderno. Desenvolveu atividades de pesquisa no Hans Kelsen Institut de Viena e no Max-Planck-Institut für europäische Rechtsgeschichte de Frankfurt sobre o Meno. Ensinou história do direito italiano na Università di Camerino. De 2003 a 2012 dirigiu o Centro di Studi per la Storia del Pensiero Giuridico Moderno. Faz parte da redação dos “Quaderni fiorentini”. Trabalha com história da administração pública e do direito administrativo.